



CERTIDÃO

DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL
CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 10/07/2023,
aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a
seguinte deliberação:
ASSUNTO: - Alteração dos Estatutos da Vila Real Social, EM, SA Redução Capital Social
Presente à reunião informação do Chefe de Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, do seguinte teor:

- 1. A Vila Real Social, Habitação, E.M, S.A, na sua designação atual, foi constituída através de escritura pública em 28 de outubro de 2003, com a denominação de Vila Real Social, Habitação e Transportes, EM, com o objeto social principal de: promoção de habitação social no município de Vila Real, a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional ou outros equipamentos e ou espaços e gestão do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área do município, bem como a gestão do estacionamento tarifado não concessionado.
- 2. O capital social estatutário, foi fixado em 7.256.500 €, com a seguinte composição:
 - •€ 7.028.640,58 em espécie: (Ativo de € 12.929.782 que compreende € 11.373 982 de Bairros Sociais e € 1.555.800 do Aeródromo Municipal e Passivo de € 5.901.141,42, relativo aos empréstimos para aquisição dos fogos).
 - € 227.859,42 em dinheiro.

Em 22/11/2006, a Câmara Municipal deliberou proceder a um aumento do Capital Social, em dinheiro, no valor de € 1 743 500, passando a fixar-se em € 9 000 000.

Em 17 de março de 2010, a Câmara Municipal deliberou proceder a uma substituição da realização do Capital Social em espécie no valor de € 147 800 por entrada em dinheiro, mantendo-se o valor € 9 000 000.





3. Em 2 de junho de 2014 a Câmara Municipal deliberou alterar a composição do Capital Social da Vila Real Social de forma a adaptá-lo ao novo enquadramento legal, como resultado da entrada em vigor da Lei 50/2012, nomeadamente ao cumprimento de um conjunto de regras que a não serem observadas dão origem à sua dissolução automática (artigo 62.º), e por outro à proibição de subsídios ao investimento (artigo 36.º).

Procedeu-se assim, às seguintes transferências da Vila Real Social para o Município: Aeródromo Municipal, Bairros Sociais de Parada de Cunhos e Vila Nova e do passivo empréstimos de medio e longo prazo afetos a estes Bairros. Por sua vez, transitaram em sentido contrário, do Município para a Vila Real Social: fogos dos Bairros Sociais da Araucária, do Bairro Social de S. Vicente Paula, casas antigas do Bairro de S. Vicente Paula e duas casas do Bairro dos Ferreiros.

- 4. Atualmente o Município de Vila Real tem submetida uma candidatura para o financiamento da reabilitação de 36 fogos de habitação social do Bairro de S. Vicente de Paula ao PRR através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Real (ELHVR). No entanto, uma das condições que é necessárias cumprir para beneficiar do referido financiamento, é a obrigatoriedade da inscrição dos fogos em nome da entidade promotora, no caso em concreto, em nome do Município de Vila Real, o que não se verifica atualmente fruto das referidas alterações de 2014. Não sendo possível, a entidade promotora da candidatura ser a Vila Real Social, torna-se imperioso proceder á inscrição dos fogos pelo Município de Vila Real, bem como criar as condições para que outros fogos de Habitação Social Municipal, possam ser integrados em futuras candidaturas que se perspetivam.
- 5. A atividade desenvolvida pela Vila Real Social, tem vindo a consolidar-se ao longo dos anos e atinge níveis de eficácia e eficiência só possíveis pela sua reduzida dimensão, agilidade de procedimentos e rapidez na decisão, que se tem traduzido num adequado nível de satisfação por parte dos moradores e demais utentes da empresa. Será por isso adequado admitir a viabilidade da sua continuidade, já que a única alternativa válida, passaria pela internalização das suas funções na atividade municipal, com a perda da escala que permite sua atual funcionalidade e dinamismo.
- 6. Pelas razões expostas, é determinante uma intervenção ao nível do capital social e dos ativos da Vila Real Social, E.M., S.A., por forma a criar as condições para o financiamento da reabilitação dos fogos de Habitação Social Municipal por programas nacionais e ou comunitários. A intervenção



passa pela passagem para o município da totalidade da Habitação Social, com o valor contabilístico de € 7.183.642,70, registada no ativo da empresa, relativo a: Bairro Social da Araucária, Bairro Social de S. Vicente Paula, casas antigas do Bairro de S. Vicente Paula e Bairro da Laverqueira, tendo como contrapartida a **Redução do Capital Social** da empresa.

- 7. Para efeitos de cumprimento do nº1 do art.º 95º do Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro (Código das Sociedades Comerciais), que exige que após a redução do Capital Social, a Situação Líquida ultrapasse o novo Capital Social em pelo menos 20%, torna-se necessário proceder á cobertura de Resultados Transitados Negativos, no valor de € 1.169.711,88, (dos quais € 453.509,98 dizem respeito a Resultados Transitados de Períodos Anteriores e € 716.201,90 a Regularizações, conforme espelhado nas contas da Vila Real Social E.M., S.A.), tendo como contrapartida a Redução do Capital Social no mesmo valor, ficando assim a Situação Líquida a ultrapassar o novo Capital Social em cerca de 61%;
- 8. Indo de encontro às boas práticas, e para efeitos apenas de arredondamento, propõe-se um Aumento do Capital Social de € 3.354,58 de forma ao novo capital social da Vila Real Social perfazer o valor arredondado de € 650.000.
- 9. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 22º-A da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), conjugado com a alínea n) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o projeto de alteração do nº 1 do artigo 28º dos Estatutos da Vila Real Social, EM, S.A., relativo à Redução do Capital Social e ativos da Vila Real Social, EM, S.A., através de passagem de ativos para o Município, a Cobertura dos Resultados Transitados Negativos e o Aumento do Capital Social para efeito de arredondamento, conforme mapa seguinte:

RUBRICAS		ALTERAÇÕES A EFETUAR				
	Valores a 31/05/2023	Redução do Capital Social	Cobertura de Resultados Transitados Negativos	Aumento do Capital Social - Arredondamento	TOTAL	Valores após Alterações
Ativos fixos tangíveis	7 193 121,82	-7 183 642,70			-7 183 642,70	9 479,12





TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	8 224 201,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1 043 913,11
Dividendos antecipados	0,00					0,00
Resultado líquido do período	0,00					0,00
Outras variações no património liquido	0,00					0,00
Excedentes de revalorização	0,00					0,00
Ajustamentos em ativos financeiros	0,00					0,00
Ajustamentos transição para o SNC-AP	386 503,43					386 503,43
Regularizações	-716 201,90		716 201,90		716 20 1 ,90	0,00
De períodos anteriores	-453 509,98		453 509,98		453 509,98	0,00
Resultados transitados	-783 208,45		453 500 00		452	386 503,43
Reservas	7 409,68					7 409,68
capital próprio Prémios de emissão	0,00					0,00
Outros instrumentos de	0,00					0,00
Ações (quotas) próprias	0,00,00	642,70	711,88		000,00	0,00
SITUAÇÃO LÍQUIDA Património/Capital	9 000	-7 183	-1 169	<u>3</u> 354,58	-8 350 000,00	650 000,00
Acionistas/sócios/associados	0,00			3 354,58	3 354,58	3 354,58

10. Posteriormente será convocada a Assembleia Geral da Vila Real Social, EM, S.A., nos termos do art.º 94º do Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro (Código das Sociedades Comerciais), conjugado com o artigo 22º-A da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tendo como finalidade especial aprovar a proposta de Redução do Capital Social e alteração do nº 1 do artigo 28º dos Estatutos, conforme mapa acima e que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 28º Capital Social

"1. O Capital Social da Vila Real Social, EM, S.A. é de € 650 000 (seiscentos e cinquenta mil euros) integralmente subscrito, realizado e detido na sua totalidade pelo município de Vila Real, encontra-se representado por 650 ações, com o valor nominal de € 1 000 (mil euros) cada uma."

Em 05/07/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,





Concordo. Pode ser presente a reunião da Civi para aprovação, nos termos da informação dos serviços .
Por Despacho de 07/07/2023 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo
Municipal,
DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à Assembleia Municipal, o projeto de alteração do nº 1 do
artigo 28º dos Estatutos da Vila Real Social, E.M., S.A. relativa à redução do Capital Social do
Município de Vila Real, nos termos do artigo 22º-A da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (Regime
Iurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), conjugado com a alínea n) do nº1
do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para posterior aprovação da
Assembleia Geral da empresa, conforme disposto no art.º 94º do Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de
setembro (Código das Sociedades Comerciais)
Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso
neste Município
Câmara Municipal de Vila Real, 13 de julho de 2023
/ /

(Dr. Eduarda Luís Varela Rodrigues)